

Estado.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revoga-se a Resolução nº 80, de 16 de outubro de 2014.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Diana Paula Sana,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais.**

Protocolo: 2021000569933

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o regulamento do 7º Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 6º, 9º e 12, XII, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando o contido no expediente administrativo nº 20/1000-0002700-1,

RESOLVE:

Art. 1º O acesso aos cargos no Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, observadas as normas da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, da Lei Estadual nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, da Lei Complementar Estadual nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, e as desta Resolução.

§ 1º Às pessoas com deficiência é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 10% (dez por cento), observados os termos previstos em lei, na forma definida em ato do Procurador-Geral do Estado e em edital.

§ 2º Aos negros é assegurado direito de inscrição para concorrer às vagas reservadas no concurso, no percentual de 16% (dezesseis por cento), observados os termos previstos em lei, na forma definida em ato do Procurador-Geral do Estado e em edital.

Art. 2º A realização do concurso será anunciada por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, que conterá, além de outras disposições sobre o concurso, o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, o número de vagas por cargo e os programas sobre os quais versarão as provas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O pedido de inscrição para participar do certame, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, será realizado obrigatoriamente por meio eletrônico, mediante o pagamento da taxa de inscrição e com o preenchimento de formulário, que atenderá aos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º A inscrição habilitará o candidato a participar do certame.

§ 2º No momento da inscrição o candidato deverá optar por uma das regiões administrativas atendidas pela Procuradoria-Geral do Estado, disponíveis no edital.

§ 3º A taxa de inscrição, cujo valor será fixado em edital, será destinada ao Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, na forma da Lei 10.298, de 16 de novembro de 1994, e alterações.

Art. 4º O pedido de inscrição será instruído com a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - encontrar-se no gozo e exercício de seus direitos civis;
- III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir a escolaridade exigida de acordo com o cargo, por ocasião da posse;
- V - não registrar antecedentes criminais;
- VI - haver recolhido a taxa de inscrição especificada no edital.

§ 1º A inexistência de antecedentes criminais será objeto de declaração pelo requerente, sob as penas da lei.

§ 2º O candidato que fizer declaração falsa terá a inscrição cancelada, ficando sujeito às cominações administrativas e penais.

Art. 5º A reabertura de prazo para inscrição ao concurso, quando ocorrer, deverá observar prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documentos.

§ 2º Homologadas as inscrições, o prazo destas não mais será reaberto.

Art. 6º Encerrados os julgamentos dos pedidos de inscrição, o Procurador-Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital contendo a lista dos candidatos admitidos.

Parágrafo único. Os candidatos cujos pedidos de inscrição forem indeferidos poderão pedir reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias.

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DO ASSESSORAMENTO ESPECIAL

Art. 7º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar, de natureza transitória, é constituída de 3 (três) membros, designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A Comissão é integrada por 1 (um) Procurador do Estado, pelo Diretor do Departamento de Administração da Procuradoria-Geral do Estado e por 1 (um) servidor integrante do Quadro de Pessoal de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, com estágio probatório cumprido.

§ 2º A Comissão contará com Assessoramento Especial, com a participação permanente de 1 (um) Procurador do Estado, que auxiliará na análise jurídica das questões atinentes à realização do concurso, de 1 (um) servidor com experiência na área de contratações públicas e de 1 (um) servidor responsável por prestar suporte técnico-administrativo.

§ 3º As decisões da Comissão de Concurso são tomadas por maioria de votos.

Art. 8º Compete à Comissão de Concurso, com o apoio do Assessoramento Especial, examinar os pedidos de inscrição, constituir as bancas examinadoras, coordenar as provas, além de outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame.

§ 1º Os atos de designação das bancas examinadoras das provas serão publicados no Diário Oficial do Estado, no mínimo 10 (dez) dias antes da realização das provas.

§ 2º A Comissão de Concurso encaminhará à deliberação do Procurador-Geral do Estado os pedidos de inscrição, acompanhados de manifestação.

DO EXECUTOR E DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 9º Os locais de aplicação das provas contarão com a presença de um Executor, que será responsável pela coordenação, controle e orientação de todas as tarefas e decisões relativas à aplicação das provas e, também, da utilização dos locais de sua realização.

§ 1º Ao Executor compete:

I - receber os fiscais, por ocasião da realização das provas, prestando toda a orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos;

II - distribuir aos fiscais as provas, os cadernos de respostas e os cartões de leitura óptica, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato;

III - orientar a desidentificação das provas, se houver, a ser feita após a conclusão das mesmas, e o convite de candidatos para acompanhar os trabalhos respectivos;

IV - tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance tendentes à correta aplicação das provas;

V - acompanhar o recolhimento dos cadernos de respostas e dos cartões de leitura óptica, bem como encerrar as atividades inerentes à execução das provas.

Art. 10. No dia de realização da prova, a Comissão de Concurso poderá contar com o suporte de serviços auxiliares, devendo ser compreendidos como aqueles serviços de natureza acessória, não incluídos na contratação com a empresa responsável pela realização do concurso, e fundamentais para o bom andamento do certame.

DAS PROVAS

Art. 11. O concurso será realizado em uma única etapa, constituída de Prova Objetiva (P.O.) e Prova Discursiva (P.D.), ambas de caráter eliminatório e classificatório, que versarão sobre as matérias constantes do programa anexo ao edital do concurso.

Parágrafo único. Cada prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 12. A Prova Objetiva (P.O.) de cada cargo será constituída de questões de múltipla escolha, elaboradas com base nos programas anexos ao edital do concurso.

§ 1º Considerar-se-á apto a ter a Prova Discursiva (P.D.) corrigida o candidato que obtiver cumulativamente:

a) um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em determinadas áreas de conhecimento da Prova Objetiva (P.O.), conforme previsto em edital, e nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

b) constar entre os primeiros classificados na Prova Objetiva (P.O.), de acordo com o número previsto em edital, o qual deverá guardar correspondência com o quantitativo de vagas para cada cargo.

§ 2º Na relação de que trata a alínea "b" do § 1º, será observado o percentual referente à reserva de vagas, legalmente previsto, para os que estiverem concorrendo às vagas destinadas a candidatos negros e a candidatos com deficiência.

§ 3º Para fins do percentual de que trata o § 2º, os candidatos concorrentes às vagas reservadas e que estejam entre os primeiros classificados na lista de ampla concorrência, serão temporariamente afastados das demais listas, e sucedidos, na ordem classificatória, por candidato que esteja em posição imediatamente inferior.

§ 4º Todos os candidatos empataos no último grau de classificação de cada listagem terão a prova discursiva corrigida, ainda que ultrapassados os limites previstos nos parágrafos anteriores.

Art. 13. Considerar-se-á aprovado na Prova Discursiva (P.D.) o candidato que obtiver a nota mínima de 60 pontos, observados os critérios de correção a serem fixados em edital conforme o cargo.

Art. 14. O dia, hora e local das provas serão divulgados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15. Será passível de anulação a prova em que:

I - for verificada grave irregularidade formal no seu processamento;

II - houver quebra de sigilo;

III - ocorrer anulação de mais de 40% (quarenta por cento) das questões formuladas.

DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. A nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos na Prova Objetiva (P.O.) e na Prova Discursiva (P.D.), sendo observados os pesos, bem como os critérios de desempate definidos em edital.

Art. 17. Os candidatos com deficiência e negros concorrerão em listas classificatórias próprias de vagas legalmente reservadas, devendo também atingir o desempenho mínimo em cada prova para serem considerados aprovados.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DAS NOTAS DAS PROVAS

Art. 18. Após a publicação, no Diário Oficial do Estado, das notas das provas, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Estado, no prazo fixado em edital, não inferior a 5 (cinco) dias, no qual é assegurada aos candidatos vista das provas, próprias e dos concorrentes, bem como das provas-padrão, se houver, e dos critérios de avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá conter:

I - circunstaciada exposição a respeito das questões, para as quais, em face das normas do concurso ou dos critérios adotados, deveria ser atribuído maior número de pontos;

II - as razões do pedido, bem como o total de pontos solicitados.

§ 2º Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração que não satisfizerem o disposto no parágrafo anterior.

Art. 19. A banca examinadora manifestar-se-á sobre os pedidos de reconsideração apresentados ao Procurador-Geral do Estado, opinando pelo acolhimento ou não do pedido, bem como pela concessão ou não dos pontos solicitados, conforme o caso.

Parágrafo único. A manifestação da banca examinadora deverá ser previamente encaminhada à apreciação da Comissão de Concurso.

Art. 20. Verificada a ocorrência de erro substancial relativamente a alguma questão, quer em razão de pedido de reconsideração, quer em decorrência de revisão *ex officio*, será ela anulada e atribuídos os pontos respectivos aos candidatos que tiverem prestado a prova.

Art. 21. A Comissão de Concurso poderá, a qualquer tempo, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado, determinar a retificação de notas e médias, uma vez verificada a ocorrência de erro material.

Parágrafo único. Da hipótese prevista neste artigo poderá resultar aumento ou diminuição de nota e/ou de média, inclusive final.

DA DESIDENTIFICAÇÃO E REIDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 22. O sigilo, quanto à identidade dos candidatos, será assegurado pela desidentificação das provas e dos pedidos de reconsideração, na forma prevista em edital.

Parágrafo único. Anota será lançada nas provas antes da sessão de reidentificação, que se fará publicamente em dia, hora e local previamente divulgados.

DA NOMEAÇÃO

Art. 23. O provimento dos cargos ocorrerá de forma regionalizada, observada a ordem de classificação geral, nos seguintes termos:

I - os candidatos melhor posicionados na lista de classificação geral serão consultados e disporão do prazo de 2 (dois) dias para manifestar seu interesse em ocupar eventuais vagas diversas da de sua escolha, que surgirem nas regiões administrativas atendidas pela Procuradoria-Geral do Estado, devendo fazê-lo de forma expressa.

II - em não manifestando interesse, o candidato consultado manterá inalterada sua situação, constando na lista de classificação geral e na lista da região administrativa de sua escolha.

III - a consulta e a manifestação de interesse a que alude o inciso I serão feitas mediante correspondência eletrônica.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabiliza pelo não recebimento da correspondência referida no inciso III por motivos de falhas de comunicação, congestionamento de linhas, bem como outros fatores de ordem técnica do remetente que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 24. Na hipótese do inciso I do artigo 23 desta Resolução, o candidato nomeado em região diversa daquela de sua escolha será automaticamente excluído da lista da região administrativa de sua preferência.

Art. 25. O candidato nomeado que não tomar posse no prazo previsto em lei será automaticamente excluído do concurso, ressalvada a hipótese de opção do candidato por última chamada.

DOS HONORÁRIOS

Art. 26. Os honorários a serem atribuídos aos integrantes da Comissão de Concurso, do Assessoramento Especial, das Bancas Examinadoras das provas, das Comissões Especiais, dos Executores, são fixados nos seguintes termos:

I - Comissão de Concurso e Assessoramento Especial: 375 UPF-RS

II - Bancas examinadoras:

a) elaboração de Prova Objetiva, por questão: 20 UPF-RS.

b) elaboração de Prova Discursiva, por prova individual:

1) Para cargos de nível médio: 60 UPF-RS;

2) Para cargos de nível técnico: 80 UPF-RS;

3) Para cargos de nível superior: 120 UPF-RS.

c) correção de Prova Discursiva, por prova individual, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração:

1) Para cargos de nível médio: 1,5 UPF-RS assegurado o mínimo de 30 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções;

2) Para cargos de nível técnico: 2 UPF-RS assegurado o mínimo de 40 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções;

3) Para cargos de nível superior: 3 UPF-RS assegurado o mínimo de 60 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções.

d) correção do uso do padrão culto da Língua Portuguesa da Prova Discursiva, por prova individual, para os cargos de nível técnico e superior, incluída eventual apreciação de pedido de reconsideração: 1 UPF-RS.

III - Executor, por sessão de aplicação de prova:

a) Cargos de nível médio e técnico: 70 UPF-RS;

b) Cargos de nível superior: 80 UPF-RS.

IV - Serviços auxiliares, por sessão de aplicação de prova: 10 UPF-RS.

V - Comissões especiais: 2 UPF-RS por candidato, assegurado o mínimo de 15 UPF-RS pelo desempenho de suas respectivas funções.

Parágrafo único. Os valores obtidos com a aplicação do disposto neste artigo, quando não corresponderem à unidade de reais exata, serão arredondados para a unidade de reais imediatamente superior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 28. Será eliminado do concurso o candidato que utilizar recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa de sua realização.

Art. 29. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, não sendo considerados como tais os definidos em ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul como feriados, pontos facultativos ou expedientes matutinos e vespertinos.

Art. 30. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 31. Na realização do concurso, serão observados os protocolos sanitários e medidas de prevenção à COVID-19 definidos pelas autoridades competentes.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, *ad referendum* do Procurador-Geral do Estado.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**

Registre-se e publique-se.

**Paula Ferreira Krieger,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos.**

Protocolo: 2021000569934

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 9º, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso III, 5º, caput, e §§ 2º e 3º, e 37, inciso VIII, todos da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e alterações;

Considerando o disposto nos artigos 1º, § 4º, 2º, inciso I, 3º, *caput* e seu inciso IV, e 17, todos da Lei Estadual nº 13.694 de 19 de janeiro de 2011, Estatuto da Igualdade Racial do Estado;

Considerando o Parecer Normativo nº 15.703, desta Procuradoria-Geral do Estado, aprovado em 20 de março de 2012 pelo Governador do Estado;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41/2016,

RESOLVE:

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º As pessoas com deficiência que declararem tal condição por ocasião da inscrição em concurso público para provimento de cargos do Quadro de Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado poderão concorrer às vagas reservadas, no percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas para o respectivo certame, bem como das que surgirem durante o prazo de sua validade, nos termos da Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e alterações, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.

§ 1º O candidato com deficiência deverá apresentar, no prazo fixado em edital, laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, o qual deverá ser legível e conter o nome, a assinatura e o número de inscrição do Médico no Conselho Regional de Medicina - CRM, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa ou origem da deficiência.

§ 2º Na falta de apresentação do laudo médico ou não contendo este as informações indicadas no parágrafo anterior, o requerimento de inscrição será processado como de candidato sem deficiência.

Art. 2º Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de atividades;

II - deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;